

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 37, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a "LEI LUCAS" que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários e professores de instituições de ensino do Município de Andradas, na capacitação em primeiros socorros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

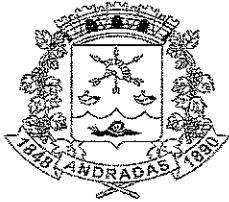
Art. 1º Fica instituída a "Lei Lucas", que cria a obrigatoriedade de participação de cursos de primeiros socorros aos profissionais das Instituições Escolares do Município de Andradas, que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se:

I - Instituições Escolares: creches, centros de educação, escolas, associações e instituições de ensino privadas e/ou sem fins lucrativos.

II - Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados no ensino básico, do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 2º Os cursos de que trata o artigo anterior deverão ser ministrados por profissionais habilitados da própria administração pública municipal, por Policiares Militares do Corpo de Bombeiros, mediante parceria, ou ainda por instituições especializadas.



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradás.mg.gov.br

§ 1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e/ou outros servidores capacitados devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2º Os conhecimentos a serem ministrados pelos profissionais acima mencionados deverão estar de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

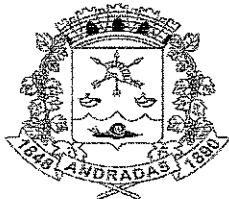
I - na primeira fiscalização:

- a) advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento no disposto do art. 1º;
- b) decorrido o prazo da notificação, e, constatado o não cumprimento da Lei será aplicada multa de 300 (trezentos) UFM's.

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

- a) a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradás.mg.gov.br

b) constatada a não regularização, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º É obrigatória a qualificação em primeiros socorros de, no mínimo, 01 (um) profissional a cada 50 alunos, por turno de trabalho.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e estabelecerá o cronograma de capacitação dos servidores das escolas públicas municipais de acordo com a disponibilidade e calendário escolar.

Art. 7º As instituições escolares particulares e do terceiro setor terão 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se à presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradás, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 37 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Nobres edis,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a instituição da "LEI LUCAS" que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários e professores de instituições de ensino do Município de Andradas, na capacitação em primeiros socorros e dá outras providências

A proposta em pauta surgiu da indicação encaminhada através do Ofício nº 055/2018/Gab. da Presidência, por esta ilustre Casa de Leis, após ser aprovada por unanimidade na sessão realizada no dia 20.02.2018.

Os primeiros socorros são procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados a vítimas de acidentes, mal súbito ou em perigo de vida, com o escopo de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Assim sendo, é necessário que os profissionais que tomam conta das crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Este projeto leva em consideração a preocupação dos Nobres Vereadores com o tema e por esta razão, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por esta colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal